

1

Julgamento do Mérito do TEMA 504 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 593544)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Tese firmada: Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Crédito Presumido DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão - IPI DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação

Andamento do
Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 580 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 702362)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente — se a Justiça Federal ou a Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Jurisdição e Competência DIREITO PENAL; Crimes contra a Propriedade Intelectual; Violação de direito autoral

3

Publicação do Acórdão do TEMA 1190 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1282553)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Tese firmada: A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Livramento condicional. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação.

Andamento do
Processo

4

Trânsito em Julgado do TEMA 633 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 704815)

Questão submetida a julgamento: Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

Tese firmada: A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento

Andamento do
Processo

5

Afetação do TEMA 1226 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2074564 e RESP 2069644)

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Andamento do
Processo

6

Afetação do TEMA 1227 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2046906)

Questão submetida a julgamento: Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: DIREITO PENAL, Crimes contra o Patrimônio, Roubo Majorado.

Andamento do
Processo

7

Afetação do TEMA 1228 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2068695 e RESP 2068698 e RESP 2068273)

Questão submetida a julgamento: Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Sociais, Salário-Educação. Formação, Suspensão e Extinção do Processo, Suspensão do Processo.

Andamento do
Processo

8

Afetação do TEMA 1229 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 2076321 e RESP 2050597 e RESP 2046269)

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Previdenciárias. Dívida Ativa (Execução Fiscal).

Andamento do
Processo

9

Afetação do TEMA 1230 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2071259 e RESP 2071335 e RESP 2071382 e ERESP 1894973)

Questão submetida a julgamento: Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST)" e, igualmente por unanimidade, suspendeu o julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2474/2023 - ProAfR nos EREsp 1959571 (3001)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS. Crédito Tributário, Base de Cálculo.

Andamento do
Processo

10

Afetação do TEMA 1231 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2072621 e RESP 2075758 e ERESP 1959571)

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos

repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: ?Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST)? e, igualmente por unanimidade, suspendeu o julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2474/2023 - ProAfR nos EREsp 1959571 (3001)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS. Crédito Tributário, Base de Cálculo.

Andamento do
Processo

11

Publicação do Acórdão do TEMA 1187 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2021313 e RESP 2019320 e RESP 2006663)

Questão submetida a julgamento: Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.

Tese firmada: Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título, não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresso.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Regimes Especiais de Tributação; PAES/Parcelamento Especial.

Andamento do
Processo

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1171 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 1994182)

Questão submetida a julgamento: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Tese firmada: A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.

Assuntos: DIREITO PENAL, Crimes contra o Patrimônio, Roubo.

Andamento do
Processo

13

Afetação do TEMA 346 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 10152926120204014100)

Questão submetida a julgamento: Definir se a percepção da rubrica 'abono de permanência EC 41/03 gratificação natalina' configura duplicidade, em relação à pretensão de inclusão do abono de permanência na base de cálculo da gratificação natalina.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se a percepção da rubrica 'abono de permanência EC 41/03 gratificação natalina' configura duplicidade, em relação à pretensão de inclusão do abono de permanência na base de cálculo da gratificação natalina".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Abono de Permanência, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil

[Extrato de Ata](#)

14

Afetação do TEMA 347 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50004825820224047010)

Questão submetida a julgamento: Saber se o §10 do art. 198 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC 120/2022, alcança os períodos de labor anteriores à sua edição, bem como se a inovação legislativa implica a desnecessidade de aferir a probabilidade de exposição ocupacional a agentes biológicos com base na profissiografia.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o Pedido de Uniformização e afetá-lo como recurso representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o §10 do art. 198 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC 120/2022, alcança os períodos de labor anteriores à sua edição, bem como se a inovação legislativa implica a desnecessidade de aferir a probabilidade de exposição ocupacional a agentes biológicos com base na profissiografia".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie

[Extrato de Ata](#)

15

Afetação do TEMA 348 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5042291820224058400)

Questão submetida a julgamento: Saber se o segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por desemprego involuntário, prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o Pedido de Uniformização e afetá-lo como recurso representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por desemprego involuntário, prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie

Extrato de Ata

16

Afetação do TEMA 349 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5040179420224058400)

Questão submetida a julgamento: Saber se o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, impede o reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS, após o advento da EC 103/2019, que acrescentou o § 14 ao art. 195 da CF/88, bem como em face das disposições do Decreto nº 10.410/2020.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o Pedido de Uniformização e afetá-lo como recurso representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, impede o reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS, após o advento da EC 103/2019, que acrescentou o § 14 ao art. 195 da CF/88, bem como em face das disposições do Decreto nº 10.410/2020".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie

Extrato de Ata

17

Afetação do TEMA 350 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50067644020214047013)

Questão submetida a julgamento: Saber se os segurados que percebiam auxílio-acidente antes da vigência da Lei 13.846/2019 devem manter a qualidade de segurado por 12 meses, a partir de 18/06/2019.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencidos o relator e o Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER do pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, com a seguinte Questão Controvertida: "saber se os segurados que percebiam auxílio-acidente antes da vigência da Lei 13.846/2019 devem manter a qualidade de segurado por 12 meses, a partir de 18/06/2019".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie

Extrato de Ata

18

Afetação do TEMA 351 pela TNU (3ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50008709320214025120)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível a responsabilidade civil da CEF por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, mesmo no âmbito de programas habitacionais em que não haja atribuição de encargos aos beneficiários.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "saber se é possível a responsabilidade civil da CEF por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, mesmo no âmbito de programas habitacionais em que não haja atribuição de encargos aos beneficiários".

Assuntos: Indenização por Dano Material, Responsabilidade da Administração, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

[Extrato de Ata](#)

19

Questão de Ordem 50/TNU, vinculado ao Tema 312 da TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5093930802021402)

Questão submetida a julgamento: Saber se o abono PCR está sujeito à incidência do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF.

Tese firmada: A verba denominada 'abono PCR', paga pela Petrobras aos seus funcionários como forma de estimular a migração de plano de carreira se sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos;

[Extrato de Ata](#)

20

Trânsito em Julgado do TEMA 250 pela TNU (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5158504820184058013)

Questão submetida a julgamento: Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

Tese firmada: "O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

21

Trânsito em Julgado do TEMA 260 pela TNU (TNU)

(Paradigmas PEDILEF 50591043020174047100 e PEDILEF 50014448820174047129)

Questão submetida a julgamento: Discutir se há situações que justificam a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil.

Tese firmada: I. a modificação da base curricular de curso superior que importe em ampliação do curso, aprovada pelo MEC, garante a prorrogação do prazo contratual do financiamento estudantil (FIES). II. a transferência de curso não autoriza a prorrogação compulsória do contrato de financiamento estudantil.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa; Ensino Superior; Serviços.

Extrato de Ata

22

IRDR 74 do TRF1 incluído em pauta (4ª Seção)

(Paradigma TRF1 10435419520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a isenção do PIS e COFINS, nos termos do Decreto-Lei 288/67, relativas às operações de exportação de produtos nacionais ou nacionalizados, que transitam dentro dos limites da Zona Franca de Manaus, excetuados aqueles disciplinados pelo art. 2º da Lei 10.865/2004, em vista do disposto no art. 111, II, do Código Tributário Nacional.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 21-02-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 4ª seção

Assuntos: IE/ IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Andamento do
Processo

23

IRDR 66 do TRF1 Incluído em pauta (Abrangência Geral)

(Paradigma IRDR 10048752520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se a gratuidade de justiça deva ser deferida em caso de apresentação de declaração de hipossuficiência sem que a parte contrária tenha comprovado a ausência do preenchimento de seus pressupostos legais.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 01-02-2024 Horário: 14:00 Local: Corte Especial

Assuntos: Direito Processual Civil; Gratuidade; justiça; deferida; declaração; hipossuficiência; parte; contrária; comprovada; ausência; pressupostos

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Cabe à Justiça Federal julgar violação de direito autoral envolvendo o Brasil e outro país, decide STF (TEMA 580)

[Leia Mais](#)

-
- Créditos de IPI a exportadoras não integram base de cálculo de PIS/Cofins, decide STF (TEMA 504)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Precedentes qualificados, desjudicialização e soluções alternativas em um ano recordista de novos processos

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC